



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

201

9

TERMO DE RESCISÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2023

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 14/02/2024

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 00163.000000002/2024

202
e

Número do 00163.000000002/2024

Assunto: RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA CPF/CNPJ do requerente: 49120939000189

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 14/02/2024 às 14:09:54

Observação: A/C COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

9

Eu, Vinícius César Queiroz Bisetto, portador do CPF: 099.880.449-50 e responsável técnico pela empresa VINÍCIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 49.120.939/0001-89, venho por meio desta, solicitar a rescisão do contrato **Nº41/2023, Processo Administrativo Nº103/2022-Chamamento Público Nº 01/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2023**, com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, a partir da data de 01/03/2024, por motivos de iniciar o Programa de Residência Médica, a partir dessa data, não sendo possível portanto dar continuidade aos atendimentos, uma vez que estarei me dedicando aos estudos, na área pleiteada.

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024

Vinícius César Q. Bisetto

VINÍCIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



204
2

Ofício nº 58 /2024/GS

Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2024.

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja realizada a rescisão do contrato nº41/2023, firmado com **VINÍCIUS C QUEIROZ BISETO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob número CNPJ:49.120.939/0001-89, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação nº07/2023, ao qual teve como objetivo "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022".

A solicitação em questão, vem de encontro com a justificativa apresentada pelo profissional contratado, pois o mesmo protocolou o pedido em decorrência de sua aprovação na residência em medicina, sendo assim, não irá conseguir executar o contrato com o município em sua integridade.

Solicitamos ainda, a possibilidade de não aplicação da "CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL," visto que a solicitação de rescisão foi justificada pelo profissional contratado e não haverá demais prejuízos ao município, considerando ainda que o contrato se encerraria em 05/05/2024 e possuímos vagas para "médico clínico geral" no concurso público municipal que está prestes a acontecer.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

*Defiro o pedido de rescisão do contrato sem a aplicação da cláusula oitava, em virtude de redução de custos, 06/03/2024
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal*


Alexandre Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor do Departamento de Licitação
Nesta



CANCELADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

205

9

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 41/2023 – PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2023– PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N. 07/2023 – PMB

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, doravante designados CONTRATANTE de um lado, e, de outro a empresa VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.120.939/0001-89 estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey – Centro – CEP 86.360-000, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Dr. Vinicius Cesar Queiroz Bisetto, residente e domiciliada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-8, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 099.880.449-50, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações, assim como pelas condições do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023- PMB, conforme requerimento do CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022, pela CONTRATADO ao CONTRATANTE.

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e mediante a rotatividade entre os demais credenciados, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE CONSULTAS POR PRESTADOR	VALOR POR CONSULTA	VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL POR PRESTADOR DE SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO TOTAL (5 MESES)
01	SERVIÇOS DE SUPORTE MÉDICO COM DISPONIBILIDADE MÉDICA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL- PERÍODO DIÚRNO NOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM ESTIMATIVA DE 04 (QUATRO) CONSULTAS	2.000	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00	R\$ 64.000,00

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

<p>POR HORA, E COM O MÁXIMO DE 400 CONSULTAS MENSIS POR CONTRATADO) CONSULTAS, NOS LOCAIS ABAIXO INDICADOS:</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 661, CENTRO – BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC I: RUA ANTONIO RANAZE BENTIVEM, S/N, IBC I, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE IBC II: RUA SALVADOR CHIANÇA, 386 VILA JARDIM PARAÍSO, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LORDANI: RUA: MANOEL MARQUES GODINHO S/N, VILA LORDANI – BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO: RUA: PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS S/N CONJUNTO HUBERTO TEIXEIRA RIBEIRO – BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INVERNADA: RUA SÃO SEBASTIÃO S/N</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA: RUA SUSSUMI TANAKA S/N, VILA BELA VISTA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UENP: RUA VICENTE INÁCIO FILHO S/N, VILA MARIA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERTÃOZINHO: RUA PADRE BENTO, S/N DISTRITO NOSSA SRA. CANDELÁRIA, BANDEIRANTES-PR</p> <p>UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – SANTA CASA AV. EDÉLINA MENEGHEL RANDO 1.489 – CENTRO BANDEIRANTES-PR</p>				
TOTAL				64.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a- Chamamento público nº 01/2022-PMB e
- b- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-PMB.

9
7
A

CANCELADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

206

o

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser imediata assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação/autorização da Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, profissional liberal, atuará de forma autônoma e sem qualquer vínculo hierárquico ou funcional com o município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação dos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou do Recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

Os pagamentos serão realizados através de crédito na conta corrente nº 10847-2 de titularidade do CONTRATADO na agência nº 71 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Contrato vigorará para o período de 05 (cinco) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente Contrato é de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados desde que devidamente justificados em carta protocolada, desde que haja concordância entre as partes e que seja respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

O não cumprimento dos prazos e das condições ora acordadas no presente Contrato sujeita o CONTRATADO a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 20 (vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE ou ainda, no caso de cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da verba própria do orçamento do Município de Bandeirantes, a saber:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Caso a vigência do contrato ultrapasse o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO

207

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Vinicius Cesar Queiroz Bisetto
VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA
Vinicius Cesar Queiroz Bisetto
Contratado

Testemunhas:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF: 590.503.609-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E - CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses.

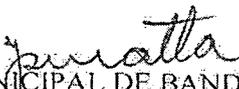
PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses.

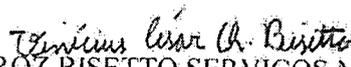
VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.


PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal


VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Vinicius Cesar Queiroz Bisetto
Contratado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Fevereiro de 2023

CANCELADO

Edição nº 434
Ano 2023
Página 11 de 12

208

2

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2023 - PMB
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E – CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 05 (cinco) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses.

VALOR: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	324/303	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
	347/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00	BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA – FEDERAL
	391/303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2023.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA
Vinicius Cesar Queiroz Bisetto
Contratado

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525 E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

209

(MINUTA)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.º41/2023 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º07/2023 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 49.120.939/0001-89, estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey – Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Sr. **Vinicius Cesar Queiroz Bisetto**, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-8, sob o CPF nº 099.880.449-50, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 08 de fevereiro 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTÁ
CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

210
9

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 41/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2023 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

211
e

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º20/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 08 de Março de 2024.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO – 01/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 – PMB

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **TERMO DE RESCISÃO** ao contrato N°41/2023 - PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA** firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo –Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner n° 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

212

e

PARECER JURÍDICO Nº 05/2024.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 20/2023. Inexigibilidade de licitação nº. 07/2023.

INTERESSADO: Prefeito e Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado para análise jurídica da possibilidade de rescisão do Contrato Administrativo nº. 41/2023, de forma amigável.

O contrato administrativo teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para execução de procedimentos ambulatoriais e consultas eletivas de clínica geral em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) junto a Secretaria de Saúde do Município de Bandeirantes-PR, decorrente do Chamamento 01/2022.

Em razão disso, a credenciada, VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, se habilitou para prestar o serviço objeto da contratação, concordando com as condições determinadas em edital e posteriormente efetuou a assinatura do contrato administrativo, com as condições e cláusulas pactuadas.

Após a assinatura do contrato realizada em 08 de fevereiro de 2023, a Requerente solicita a rescisão do contrato por outros compromissos particulares.

É breve o relatório, passo agora a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

213

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”

Desta forma, o administrador público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está *“sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”*.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas *“são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”*, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que *“contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”*.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

214
9

Desta forma, cabe analisar especificamente ao caso concreto o dispositivo legal em relação aos motivos determinantes que acarretaram a impossibilidade da Requerente cumprir o contrato e quais as consequências legais do descumprimento.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Verificando o dispositivo legal, o pedido de rescisão proposto pelo Requerente apenas pode ser realizado via amigável, uma vez que o Município não descumpriu nenhum critério estabelecido nos incisos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

A justificativa trazida pelo Requerente que motivou seu pedido de rescisão é pelo fato de ter que se dedicar aos estudos, em razão do início do Programa de Residência Médica.

Conforme exposto no artigo 79, acima transcrito, observamos que para que seja realizado a rescisão nos moldes proposto, o Gestor deve fundamentar de forma escrita a motivação. Sendo assim, esbarramos em uma análise de mérito administrativo, onde o Administrador Público deve observar a conveniência e oportunidade do ato, levando-se em conta o fim precípuo do interesse público e prejuízo à Administração.

Por questões legais, não cabe a este parecerista a análise se a justificativa trazida é suficiente para a rescisão amigável do contrato, uma vez que foge de sua competência, apenas o Gestor detém a prerrogativa discricionária do mérito administrativo, conquistado mediante o voto popular.

II.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta de rescisão do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

215
9

autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificado a referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

III – CONCLUSÃO.

Desta forma, resta possível a rescisão amigável, **desde que respeitada as condições estabelecida em lei**, caso entenda o Gestor pela possibilidade de rescisão amigável, se valendo da fundamentação trazida pelo Requerente, deve o mesmo apresentar a justificativa tendo como norte o interesse público e a ausência de prejuízo à Administração, conforme parágrafo 1º, do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Em contrapartida, entendendo pela existência de prejuízo à Administração e afronta ao interesse público, cabe ao mesmo aplicar as penalidades estabelecidas em contrato, conforme Cláusula Oitava e artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme orientação do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico, não analisando elementos que formam o critério de conveniência e oportunidade administrativa, não atinge o mérito e serve para orientar dúvidas jurídicas, bem como tem caráter opinativo e não induz à decisão do gestor, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de março de 2024.

Carla M. M. S. Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

216
0

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE RESCISÃO** ao contrato Nº41/2023 - PMB, celebrado entre esta Municipalidade e **VINICIUS C QUEIROZ BISETO SERVICOS MEDICOS LTDA** firmado através dos processos de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022**. Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no Parecer anexo. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração da Rescisão.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de rescisão
 Indefiro o pedido de rescisão

Bandeirantes, 13 de março de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | RESCISÃO DO CONTRATO N.º41/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º07/2023**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <viniciuscqb@gmail.com>

Data 2024-03-13 15:36

Prioridade Mais alta



117

9

- TERMO DE RESCISÃO INEX 07-2023 - CONTRATO - 41-2023 - VINICIUS QUEIROZ.pdf(~424 KB)

Prezado,

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **Termo de Rescisão** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º41/2023**, referente ao **CHAMAMENTO 01/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º07/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal.

Por gentileza, conferir os dados da empresa/fornecedor e representante, é de sua responsabilidade a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

218

2

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E VINICIUS C QUEIROZ
BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.º41/2023 – PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º07/2023 - PMB

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e **VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 49.120.939/0001-89, estabelecida na Rua Edelina Meneghel Rando, 833, Casa 1230, Condomínio Monterey – Centro, na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado por seu sócio/administrador, o Sr. **Vinicius Cesar Queiroz Bisetto**, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG 12.622.593-8, sob o CPF nº 099.880.449-50, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem, mutuamente, **RESCINDIR**, como de fato e de direito o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 08 de fevereiro 2023, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELESON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF: 078.258.049-10

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

219
2

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º41/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º07/2023 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

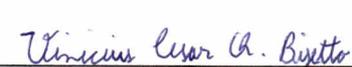
CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2024.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE



VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Rescisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

220

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º41/2023 – PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022-PMB - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º07/2023 - PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CONSULTAS ELETIVAS DE CLÍNICA GERAL EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, DECORRENTE DO CHAMAMENTO 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no *inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93*, e cumprindo o §1º do mesmo artigo, e em atendimento ao contido na solicitação da contratada, e ao despacho de decisão s/nº do Ilmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, e tendo em vista razões de interesse público, o **CONTRATANTE** decide **RESCINDIR** o referido contrato, amigavelmente por acordo entre as partes, sem prejuízos a contratada e ao erário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualquer pagamento remanescente será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou do recibo do mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, para validade do que pelas partes foi aqui pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, subscrito por duas testemunhas.

Bandeirantes/PR, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOS RAMALHO MATA
CONTRATANTE

VINICIUS C QUEIROZ BISETTO SERVICOS
MEDICOS LTDA
VINICIUS CESAR QUEIROZ BISETTO
CONTRATADA

